

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 29 de abril de 2015**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

2013359

1. LOCAL, DATA E HORA: Realizada na sede da Telemar Norte Leste S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2015, às 12hs.

2. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhados do parecer dos auditores independentes; (ii) Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; e (iii) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2015. **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar a constituição do Consórcio UNIREMA Multidigital; (ii) Aprovar a renovação do contrato de prestação de serviço celebrado com a empresa Todo Soluções em Tecnologia S.A.; (iii) Bônus Executivo e Placar 2015; (iv) Programa ILP 2015 (v) Auditores Independentes; e (vi) Eleição de membros para a Diretoria.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

4. PRESENÇA: Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

5. MESA: Como Presidente, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo; e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

6. DELIBERAÇÕES: Após autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, foram examinadas as matérias da Ordem do Dia e tomadas as seguintes deliberações pela acionista representando 100% do capital social da Companhia:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020151484791 - 12/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 819068D660D4115B7B64BDC1D7B9DB9977FF74EC1958FB949D7B1FD02014D1FB
Arquivamento: 00002760132 - 13/05/2015

Assembleia Geral Ordinária:

(i) Inicialmente, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, por já serem do conhecimento da acionista, tendo em vista que tais documentos foram integralmente publicados nas edições do dia 30 de março de 2015 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal Brasil Econômico, respectivamente nas páginas 169 a 182 e 11 a 25. Foi considerada sanada a falta de publicação dos anúncios comunicando a disponibilidade dos documentos da Administração acima referidos, conforme artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, foram aprovados o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

(ii) Em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2014, aprovar a destinação do Lucro Líquido do Exercício no montante de R\$ 554.226.793,68 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), acrescidos dos Lucros Acumulados de R\$ 38.978,12 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e doze centavos), que se dará da seguinte forma: (1) constituição de Reserva Legal no valor de R\$ 27.713.288,59 (vinte e sete milhões, setecentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); (2) constituição de Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 20.758.701,15 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e um reais e quinze centavos), com base no artigo 196 da Lei 6.404/76; (3) pagamento de Juros sobre Capital Próprio, declarados no exercício de 2014, no valor bruto de R\$ 618.061.927,99 (seiscentos e dezoito milhões, sessenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), sobre os quais incide Imposto de Renda Retido na Fonte no montante de R\$ 92.709.289,20 (noventa e dois milhões, setecentos e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios; e (4) reversão da Reserva de Lucros de Investimentos no valor de R\$ 112.268.145,93 (cento e doze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

(iii) Aprovar o valor global de Remuneração para a Administração da Companhia no exercício de 2015, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Telemar Norte Leste S.A.
realizada em 29 de abril de 2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

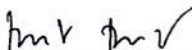
Nire: 33300152580

Protocolo: 0020151484791 - 12/05/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 819068D660D4115B7B64BDC1D7B9DB9977FF74EC1958FB949D7B1FD02014D1FB

Arquivamento: 00002760132 - 13/05/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assembleia Geral Extraordinária:



2013361

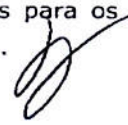
(i) Ratificar a constituição do CONSÓRCIO UNIREMA MULTIDIGITAL – Governo do Estado do Maranhão, referente à contratação, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN do Estado do Maranhão, de serviços de rede de dados com 937 (novecentos e trinta e sete) pontos, segurança, gerenciamento com Service Desk, CPE's e adequação de infraestrutura. O valor estimado do contrato será de R\$ 211.418.155,82 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e o Consórcio terá como participantes a Companhia, líder do consórcio, participando de 82% (oitenta e dois por cento), e a Vectra Consultoria e Serviços LTDA., participando de 18% (dezoito por cento).

(ii) Ratificar a renovação do contrato de prestação de serviços para operação, manutenção e evolução de todas as URAs, celebrado com a empresa Todo Soluções em Tecnologia S.A., pela Companhia, Oi Móvel S.A. e Oi S.A., pelo valor estimado de R\$ 25.992.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) por 24 (vinte e quatro meses).

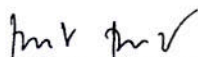
(iii) Aprovar a proposta de programa de remuneração variável para 2015, tendo sido destacado os fundamentos do Bônus Executivo, as características gerais e o desenho do Programa de Bônus, bem como os grupos e *targets*, a curva do Bônus, a composição da Nota da Companhia, o racional para determinação das metas, os indicadores do Programa, a parcela da Companhia, a nota individual, o aspecto discricionário, as informações sobre pagamento, a gestão do Programa e a composição do Bônus por grupo. Com relação ao Placar 2015, foram mostrados os fundamentos do Programa, as regras gerais e de elegibilidade, o desenho do Programa, a curva do Programa, a Nota da Companhia, a forma do pagamento e a composição do Placar. Enfatizando-se que os planos apresentados não guardam vínculos com outros planos de remuneração variável relativos a exercícios anteriores ou futuros, inclusive quanto a premissas e alcance.

(iv) Aprovar a proposta de implementação de um novo Programa de Incentivo de Longo Prazo ("ILP"), em substituição ao atual, para Executivos Chave, indicados pelo Diretor N1 e aprovados pelo Presidente.

(v) Aprovar a proposta de contratação da KPMG Auditores Independentes, que apresentou a melhor proposta para prestação de serviços de auditoria externa para as Demonstrações Financeiras da Oi S.A. e controladas para os anos de 2015 e 2016, na mesma base de preço praticada em 2012-2014.



Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Telemar Norte Leste S.A.
realizada em 29 de abril de 2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020151484791 - 12/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 819068D660D4115B7B64BDC1D7B9DB9977FF74EC1958FB949D7B1FD02014D1FB
Arquivamento: 00002760132 - 13/05/2015



2013362

13/05

(vi) Aprovar a eleição dos: (i) Sr. **Flavio Nicolay Guimarães** para desempenhar as funções de Diretor de Finanças, em substituição ao atual titular, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo; e (ii) Sr. **Marco Norci Schroeder**, para desempenhar as funções de Diretor sem designação específica. A acionista fez registrar a consolidação da composição da Diretoria estatutária da Companhia que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: (i) como Diretor Presidente, o Sr. **Bayard De Paoli Gontijo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 08.424.929-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.693.697-28; (ii) como Diretor de Finanças, o Sr. **Flavio Nicolay Guimarães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.094.188-38; (iii) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97; e (iv) como Diretor sem designação específica, o Sr. **Marco Norci Schroeder**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, todos com endereço comercial à Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. Os diretores eleitos neste ato firmaram o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer o cargo para o qual foram indicados.

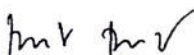
7. **ENCERRAMENTO:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Bayard De Paoli Gontijo – Presidente; Daniella Geszikter – Secretária; Acionista – Oi S.A., representadas por Bayard De Paoli Gontijo e Eurico de Jesus Teles Neto.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

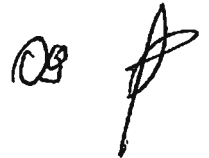
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Telemar Norte Leste S.A.
realizada em 29 de abril de 2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020151484791 - 12/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 819068D660D4115B7B64BDC1D7B9DB9977FF74EC1958FB949D7B1FD02014D1FB
Arquivamento: 00002760132 - 13/05/2015


TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 15258-0

**Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 19 de setembro de 2013**

(Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº
6.404/76)

1. LOCAL, DATA E HORA: Realizada na sede da Companhia, localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, no dia 19 (dezenove) de setembro de 2013, às 10h30.

2. ORDEM DO DIA: (i) Registrar a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) Aprovar a cessão de dívidas da Companhia; (iii) Aprovar o aumento do limite de garantias; (iv) Aprovar a contratação da empresa FAST ONE SISTEMAS TECNOLÓGICOS S.A. (VEOTEX); (v) Rerratificar a deliberação referente aos itens (ii) e (iii) das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 31 de janeiro e 28 de março de 2013, respectivamente; (vi) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia - FINOR; (vii) Aprovar a alteração do art. 2º, Parágrafo Único, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia; e (viii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), face à presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. PRESENÇA: Acionista da Companhia representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

5. MESA: Como Presidente, o Sr. Bayard De Paoli Gontijo e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

6. DELIBERAÇÕES: Por proposta do Presidente, a acionista presente aprovou a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura da acionista





20

presente, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. Com relação ao Item (i) da Ordem do Dia, a acionista decidiu registrar os pedidos de renúncia dos Srs. ALEX WALDEMAR ZORNIG ao cargo de Diretor de Finanças, apresentado à Companhia em 20 de junho de 2013; FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Companhia em 20 de junho de 2013; e TARSO REBELLO DIAS ao cargo de Diretor sem designação específica, apresentado à Companhia em 26 de agosto de 2013. Passando ao item (ii) da Ordem do Dia, a acionista decidiu aprovar a proposta de transferência para a TNL PCS S.A. ("TNL PCS") de dívidas da Companhia decorrentes (a) de contratos de financiamento celebrados pela Companhia com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") no ano de 2009, e (b) dos dividendos declarados e devidos à Oi S.A., nos valores apresentados pela Diretoria, em contrapartida à quitação de obrigações da TNL PCS junto à Companhia, de igual valor, referentes ao pagamento de dividendos e JCP para a Companhia. A acionista autorizou os Diretores a praticarem todos os atos necessários à celebração dos contratos de assunção de dívidas da Companhia pela TNL PCS, incluindo aditivos aos contratos de financiamento contratados junto ao BNDES pela Companhia no ano de 2009. Em seguida, passando ao Item (iii) da Ordem do Dia, a acionista decidiu aprovar a proposta da Diretoria de aumento do limite já aprovado para a contratação de garantias (incluindo, mas não se limitando, fiança bancária e seguro-garantia) para processos judiciais e/ou administrativos, para a Oi S.A. e suas controladas. A proposta compreende a autorização para a assinatura de contratos, apólices e termos em geral, necessários para contratação das garantias, bem como a concessão de garantia fidejussória por parte da Oi S.A., TNL PCS S.A. e/ou da Companhia em favor de suas controladas, diretas e/ou indiretas. Passando ao Item (iv) da Ordem do Dia, a acionista decidiu aprovar a contratação, por parte da Companhia, TNL PCS S.A., Oi S.A., Oi Móvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. e Brasil Telecom Call Center S.A., da empresa Fast One Sistemas Tecnológicos S.A. (VEOTEX), nos valores e termos apresentados, pelo prazo de 3 (três) anos, por ter apresentado a melhor proposta comercial e solução tecnicamente aprovada para fornecimento de materiais, serviços e manutenção necessários para a unificação do controle de acesso (Segurança Empresarial) da Oi S.A. e controladas. Em seguida, passando ao Item (v) da Ordem do Dia, a acionista decidiu retificar o valor do capital social da Companhia decorrente do aumento de capital aprovado no item (ii) da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2013 e ratificado no item (iii) da ata da



1)

Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2013, uma vez que, por equívoco, constou na ata o valor errado do somatório do valor anterior do capital social com o montante do aumento de capital. Dessa forma, deverá passar a constar nas referidas atas que o valor do capital social decorrente do aumento aprovado em 31 de janeiro de 2013 é de R\$ 11.667.609.121,24 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), e não mais o valor de R\$ 11.667.609.121,23 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), sendo mantidos e ratificados os demais termos das deliberações dos itens (ii) e (iii) das referidas Assembleias Gerais. Dessa forma, a aprovação do aumento de capital passará a vigorar com a seguinte redação:

"Aprovação do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 32.317.047,74 (trinta e dois milhões, trezentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sem emissão de novas ações, passando o capital social de R\$ 11.635.292.073,50 (onze bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil e setenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 11.667.609.121,24 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). (...)"

Com relação ao item (vi) da Ordem do Dia, a acionista decidiu aprovar a proposta apresentada pela Diretoria para alteração da redação do *caput* e do parágrafo 1º do artigo 5º e dos artigos 6º, 9º e 35 do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar o referido Estatuto às exigências do Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), possibilitando a futura liberação de recursos provenientes do Fundo de Investimento do Nordeste ("FINOR"). Desse modo, os referidos dispositivos estatutários serão alterados com o objetivo de (a) refletir a retificação promovida no item anterior desta ata; (b) converter 1.063.967 (um milhão, sessenta e três mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe B, atualmente detidas pela acionista, em igual número de ações preferenciais classe A; (c) prever que os serviços prestados em relação às ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, por parte dos Fundos de Investimentos Regionais criados pelo Decreto-Lei nº 1.376/1974, ocorrerão sem ônus para os respectivos Fundos; (d) estabelecer expressamente que as ações preferenciais classe "B" se destinam à

12 *[assinatura]*

subscrição e integralização pelos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto-Lei nº 1.376/74, com recursos de incentivos fiscais, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167/91; (e) prever que não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, bem como para as ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, enquanto tais títulos estiverem em nome dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais; (f) estabelecer que, nas emissões para subscrição pelos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão observadas a legislação e as normas específicas, e a integralização se fará mediante o depósito da quantia correspondente aos incentivos fiscais em conta vinculada em nome da Companhia, mantida perante instituição financeira responsável pela administração dos recursos dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais, procedendo-se à respectiva liberação logo após a apresentação da ata que deliberar sobre a subscrição, devidamente arquivada na Junta Comercial competente, bem como de sua publicação na forma da lei; (g) estabelecer que as ações subscritas pelos Fundos de Investimentos Regionais, criados pelo Decreto-Lei nº 1.376/74, na forma do artigo 9º da Lei nº 8.167/91, são intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) do projeto, na forma prevista no art. 19 do citado Decreto-Lei nº 1.376/74, e posteriores alterações; (h) estabelecer que o direito a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos dividendos distribuídos às ações ordinárias será assegurado às ações preferenciais classe "A" desde que o valor total dos dividendos prioritários pagos a tais ações não supere o valor dos dividendos prioritários pagos às ações preferenciais classe "B"; (i) estabelecer que as ações preferenciais classe "B" terão participação integral nos resultados da Companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; (j) prever que as ações preferenciais classe "A" e "C" poderão ser resgatadas em qualquer tempo, pelo valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia; (k) estabelecer que a aquisição do direito de voto pelas ações preferenciais classe "B" ocorrerá somente quando tais títulos não estiverem mais em nome dos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto-Lei nº 1.376/1974; (l) estabelecer que, em casos de eventuais bonificações, as ações preferenciais classe "B" deverão receber somente ações preferenciais bonificadas classe "B"; e (m) prever que, nas hipóteses de pagamento de juros sobre capital próprio, estes serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios e ao dividendo fixo das ações preferenciais classe "B", pelo

[assinatura]



13

correspondente valor líquido do imposto de renda, somente quando este for aplicável. Como consequência, e considerando a retificação promovidas nos termos do item anterior da Ordem do Dia, o artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, e os artigos 6º, 9º e 35 do Estatuto Social passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 11.667.609.121,24 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), tendo sido integralizados R\$ 11.661.092.544,58 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), representado por 344.496.964 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações, sendo 154.032.214 (cento e cinquenta e quatro milhões, trinta e duas mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, e 190.464.750 (cento e noventa milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição habilitada a prestar tais serviços, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Os serviços prestados em relação às ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, por parte dos Fundos de Investimentos Regionais criados pelo Decreto Lei 1.376/1974, ocorrerão sem ônus para os respectivos Fundos."

"Art. 6º - Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações cuja colocação seja feita mediante:

- I. subscrição pública ou venda em bolsa de valores; e,**
- II. permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76.**

14



14 7

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe "B" destinam-se à subscrição e integralização pelos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto Lei 1.376/74, com recursos de incentivos fiscais, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.167/91.

Parágrafo 2º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, bem como para as ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, enquanto tais títulos estiverem em nome dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais.

Parágrafo 3º - Nas emissões para subscrição pelos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto Lei 1.376/74, serão observadas a legislação e as normas específicas, e a integralização se fará mediante o depósito da quantia correspondente aos incentivos fiscais em conta vinculada em nome da Companhia, mantida perante instituição financeira responsável pela administração dos recursos dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais, procedendo-se à respectiva liberação logo após a apresentação da ata que deliberar sobre a subscrição, devidamente arquivada na Junta Comercial competente, bem como sua publicação na forma da lei.

Parágrafo 4º - As ações subscritas pelos Fundos de Investimentos Regionais, criados pelo Decreto Lei nº. 1.376/74, na forma do artigo 9º da Lei nº. 8.167/91, são intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) do projeto, na forma prevista no art. 19, do citado Decreto Lei nº. 1.376/74, e posteriores alterações."

"Art. 9 - Os portadores de ações preferenciais não terão direito de voto, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º deste Artigo 9º.

Parágrafo 1º - Às ações preferenciais classe "A" são assegurados:

(a) após pagos os dividendos prioritários a que fazem jus as ações preferenciais classe "B" e em igualdade de condições com as ações preferenciais classe "C" até o pagamento do dividendo mínimo a elas



15

atribuído, prioridade no recebimento do dividendo mínimo e não cumulativo de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia;

(b) uma vez pagos os dividendos prioritários para todas as ações preferenciais, direito a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos dividendos distribuídos às ações ordinárias, desde que o valor total de dividendos pagos às ações preferenciais classe "A" na forma dos itens (a) e (b) deste Parágrafo 1º não supere o valor de dividendos prioritários pagos às ações preferenciais classe "B", previstos no item (a) do Parágrafo 2º deste Artigo 9º; bem como

(c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia em relação às ações preferenciais classe "C" e ações ordinárias, respeitada a prioridade no reembolso das ações preferenciais classe "B" definida a seguir.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais classe "B" são asseguradas:

(a) prioridade no pagamento do dividendo fixo e não cumulativo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia;

(b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia em relação às ações preferenciais classe "A" e classe "C" e ações ordinárias; bem como

(c) participação integral nos resultados da Companhia, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.

Parágrafo 3º - Às ações preferenciais classe "C" são assegurados:

(a) após pagos os dividendos prioritários a que fazem jus as ações preferenciais classe "B" e em igualdade de condições com as ações preferenciais classe "A", prioridade no recebimento do dividendo mínimo e não cumulativo de 3% (três por cento) ao ano, calculado



16 *[assinatura]*

sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia; bem como

(b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido no item (a) deste artigo.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais classe "A" e classe "C" poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, pelo valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, mediante sorteio, se as disponibilidades não permitirem o resgate de sua totalidade.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais, de qualquer classe, participarão da capitalização de outras reservas e lucros.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Parágrafo 7º deste artigo, as ações preferenciais, de qualquer classe, somente terão direito a voto nos casos expressamente previstos neste Estatuto, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do artigo 115 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais classe "A", classe "B", quando tais títulos não estiverem em nome de Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto Lei 1.376/74, ou classe "C" adquirirão o direito de voto se a Companhia, por um prazo de 3 (três) anos consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos, conforme o caso, a que fazem jus nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais participarão em igualdade de condições na distribuição de eventuais bonificações em ações, decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital social, devendo as ações existentes receber novas ações bonificadas da respectiva espécie, sendo que todas as classes de ações preferenciais deverão receber ações bonificadas preferenciais classe "C", com exceção das ações preferenciais classe "B", as quais, enquanto forem de titularidade de Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto-Lei

[assinatura]



17

nº. 1.376/74, deverão receber somente ações bonificadas preferenciais classe "B".

"Art. 35 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos e ao dividendo fixo das ações preferenciais classe "B", pelo correspondente valor líquido do imposto de renda, quando este for aplicável."

Passando ao item (vii) da Ordem do Dia, a acionista aprovou a alteração do art. 2º, Parágrafo Único, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, a fim de retirar a expressão "aprovação do Conselho de Administração" e adequar com a aprovação da extinção do Conselho de Administração da Companhia realizada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30/04/2012. Como consequência, art. 2º, Parágrafo Único, Inciso VI do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

(...)

VI. celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e"

Por fim, em relação ao item (viii) da Ordem do Dia, a acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social, conforme ANEXO I à presente ata, recepcionando as aprovações deliberadas nas Assembleias Gerais realizadas nos dias 27/07/2012,



18 / 12

14/08/2012, 31/01/2013, 28/03/2013 e a matéria deliberada nos itens anteriores desta Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.. A ata foi lida, achada conforme e assinada pela única acionista, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, tendo sido autorizada a publicação da ata sem as assinaturas da acionista presente, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.. ASSINATURAS: Bayard De Paoli Gontijo - Presidente; Luciana de Assis Serra Alves - Secretária; ACIONISTA - Oi S.A., representadas por Bayard De Paoli Gontijo e Eurico de Jesus Teles Neto.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Nire: 33.3.0015258-0 Protocolo: 00-2013/493449-0 - 18/10/2013 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/10/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO. 00002552938 DATA: 18/10/2013
	 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Nire: 33.3.0015258-0 Protocolo: 00-2013/493449-0 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002552938 DATA: 18/10/2013
	 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL



19 *[Handwritten signature]*

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
19/09/2013**

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79
NIRE Nº 33 300 152 580
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º - A Telemar Norte Leste S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I. participar do capital de outras empresas;
- II. constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III. promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV. prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de Interesse comum;
- V. exercer atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI. celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e
- VII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

[Handwritten signature]



20

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação de sua Diretoria, observado o disposto no artigo 23, inciso X, abaixo, criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 11.667.609.121,24 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), tendo sido integralizados R\$ 11.661.092.544,58 (onze bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), representado por 344.496.964 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações, sendo 154.032.214 (cento e cinquenta e quatro milhões, trinta e duas mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, e 190.464.750 (cento e noventa milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição habilitada a prestar tais serviços, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Os serviços prestados em relação às ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, por parte dos Fundos de Investimentos Regionais criados pelo Decreto Lei 1.376/1974, ocorrerão sem ônus para os respectivos Fundos.

Parágrafo 2º - Em 27 de julho de 2012, 154.032.214 (cento e cinquenta e quatro milhões, trinta e duas mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, e 189.400.783 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentas mil, setecentas e oitenta e três) ações preferenciais Classe "A" foram parcialmente amortizadas, no valor de R\$3,52413033236 por ação de cada classe.



21

Art. 6º - Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações cuja colocação seja feita mediante:

- I. subscrição pública ou venda em bolsa de valores; e,
- II. permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe "B" destinam-se à subscrição e integralização pelos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto Lei 1.376/74, com recursos de incentivos fiscais, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.167/91.

Parágrafo 2º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, bem como para as ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais, enquanto tais títulos estiverem em nome dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais.

Parágrafo 3º - Nas emissões para subscrição pelos Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto Lei 1.376/74, serão observadas a legislação e as normas específicas, e a integralização se fará mediante o depósito da quantia correspondente aos incentivos fiscais em conta vinculada em nome da Companhia, mantida perante Instituição financeira responsável pela administração dos recursos dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais, procedendo-se à respectiva liberação logo após a apresentação da ata que deliberar sobre a subscrição, devidamente arquivada na Junta Comercial competente, bem como sua publicação na forma da lei.

Parágrafo 4º - As ações subscritas pelos Fundos de Investimentos Regionais, criados pelo Decreto Lei nº. 1.376/74, na forma do artigo 9º da Lei nº. 8.167/91, são intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) do projeto, na forma prevista no art. 19, do citado Decreto Lei nº. 1.376/74, e posteriores alterações.

Art. 7º - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato que deliberar a subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Companhia.





22/12

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, o acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, com a menor periodicidade admitida por lei, e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Art. 8º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os portadores de ações preferenciais não terão direito de voto, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º deste Artigo 9º.

Parágrafo 1º - Às ações preferenciais classe "A" são assegurados:

(a) após pagos os dividendos prioritários a que fazem jus as ações preferenciais classe "B" e em igualdade de condições com as ações preferenciais classe "C" até o pagamento do dividendo mínimo a elas atribuído, prioridade no recebimento do dividendo mínimo e não cumulativo de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia;

(b) uma vez pagos os dividendos prioritários para todas as ações preferenciais, direito a dividendos 10% (dez por cento) superiores aos dividendos distribuídos às ações ordinárias, desde que o valor total de dividendos pagos às ações preferenciais classe "A" na forma dos itens (a) e (b) deste Parágrafo 1º não supere o valor de dividendos prioritários pagos às ações preferenciais classe "B", previstos no item (a) do Parágrafo 2º deste Artigo 9º; bem como

(c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia em relação às ações preferenciais classe "C" e ações ordinárias, respeitada a prioridade no reembolso das ações preferenciais classe "B" definida a seguir.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais classe "B" são asseguradas:

(a) prioridade no pagamento do dividendo fixo e não cumulativo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia;

11



23

(b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia em relação às ações preferenciais classe "A" e classe "C" e ações ordinárias; bem como

(c) participação integral nos resultados da Companhia, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.

Parágrafo 3º - Às ações preferenciais classe "C" são assegurados:

(a) após pagos os dividendos prioritários a que fazem jus as ações preferenciais classe "B" e em igualdade de condições com as ações preferenciais classe "A", prioridade no recebimento do dividendo mínimo e não cumulativo de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia; bem como

(b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido no Item (a) deste artigo.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais classe "A" e classe "C" poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, pelo valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da Companhia, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, mediante sorteio, se as disponibilidades não permitirem o resgate de sua totalidade.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais, de qualquer classe, participarão da capitalização de outras reservas e lucros.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Parágrafo 7º deste artigo, as ações preferenciais, de qualquer classe, somente terão direito a voto nos casos expressamente previstos neste Estatuto, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do artigo 115 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais classe "A", classe "B", quando tais títulos não estiverem em nome de Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto Lei 1.376/74, ou classe "C" adquirirão o direito de voto se a Companhia, por um prazo de 3 (três) anos consecutivos, deixar de pagar os



24

dividendos fixos ou mínimos, conforme o caso, a que fazem jus nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais participarão em igualdade de condições na distribuição de eventuais bonificações em ações, decorrentes de correção monetária ou de incorporação de lucros ou reservas ao capital social, devendo as ações existentes receber novas ações bonificadas da respectiva espécie, sendo que todas as classes de ações preferenciais deverão receber ações bonificadas preferenciais classe "C", com exceção das ações preferenciais classe "B", as quais, enquanto forem de titularidade de Fundos de Investimentos Regionais criados através do Decreto-Lei nº. 1.376/74, deverão receber somente ações bonificadas preferenciais classe "B".

Art. 10 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado em avaliação, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as alterações dadas pela Lei nº 9.457, de 05.05.1997.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 12 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;
- III. deliberar sobre a alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- IV. deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades;
- V. deliberar sobre a criação de partes beneficiárias;



25

VI. deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;

VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VIII. deliberar sobre transformação, fusão, Incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

X. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros e respectivos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

XI. fixar e ratear a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

XII. tomar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

XIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei nº 6.404/76;

XIV. deliberar sobre o aumento do capital social;

XV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior;

XVI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes;

XVII. deliberar sobre a criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;

XVIII. deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;

XIX. autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores;

XX. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;



26

XXI. aprovar a proposta da Diretoria sobre o Regimento da Companhia, com sua respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

XXII. aprovar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e o plano anual de metas e estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;

XXIII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XXIV. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");

XXV. aprovar e definir os termos e condições de quaisquer emissões de ações e bônus de subscrição;

XXVI. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior;

XXVII. aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição de titular de auditoria interna;

XXVIII. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes;

XXIX. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

XXX. aprovar o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no país ou no exterior, a constituição de subsidiárias integrais da Companhia, a participação da Companhia no capital de outras empresas, no país ou no exterior, e a alienação, total ou parcial, dessa participação;

XXXI. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;

XXXII. aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou concessão de qualquer garantia real ou fidejussória realizado pela Companhia, dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, isolada ou cumulativamente, em montante superior à alçada da Diretoria;

XXXIII. autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, inclusive transações e renúncias de direitos, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior à alçada da Diretoria;

XXXIV. autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;



27

XXXV. acompanhar o cumprimento das obrigações da Companhia junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as negociações sobre tarifas e preços;

XXXVI. autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de empresas controladas e de terceiros cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;

XXXVII. aprovar qualquer operação individual cujo valor exceda a alçada da Diretoria, entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e seus acionistas, suas controladas, suas coligadas, controladoras ou sociedade sob o controle comum desses, de outro lado;

XXXVIII. observado o disposto no artigo 101 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, autorizar a alienação ou oneração de bens reversíveis, vinculados à prestação dos serviços públicos de telecomunicações;

XXXIX. autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição emitidos por empresas controladas, independentemente de seus valores;

XL. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;

XLI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;

XLII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício de empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral, e

XLIII. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Parágrafo 1º - Os acionistas titulares de ações preferenciais, de qualquer classe, terão direito a voto nas deliberações a que se refere o Inciso XIX deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 115 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo, sendo vedada a realização de alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.





28 4

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses dos incisos XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XL deste artigo 12, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no artigo 25 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Presidente consubstanciar o respectivo ato. Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 9.457/97.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim.

Art. 15 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 16 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.



29 f

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 18 - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, estando os seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Parágrafo Único - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Art. 19 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, observado o disposto no Parágrafo Único adiante.

Art. 21 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 22 - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado.



30 *[Handwritten signature]*

Parágrafo 1º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Na vacância de Diretor Presidente ou de Diretor de Finanças, e até que a Assembleia Geral delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por um Diretor designado pela Diretoria.

Art. 23 - Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III. apresentar periodicamente à Assembleia Geral a evolução geral dos negócios da Companhia;
- IV. submeter à Assembleia Geral proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna;
- V. propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente da Companhia cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- VI. apresentar proposta à Assembleia Geral do Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;
- VII. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e à Assembleia Geral;
- VIII. apresentar proposta à Assembleia Geral do plano de cargos e salários, do regulamento de pessoal, do quadro de pessoal e do plano de benefícios e vantagens da Companhia;
- IX. decidir sobre a operacionalização e a implementação de seus planos e programas relativos às atividades de treinamento e administração de recursos humanos;

[Handwritten signature]



31 *De*

X. criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações;

XI. submeter à Assembleia Geral a contratação de seguros de interesse da Companhia, cujo valor do objeto segurado seja igual ou superior à alçada da Diretoria;

XII. apresentar à Assembleia Geral relatórios circunstanciados do andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia;

XIII. observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto, submeter previamente à Assembleia Geral, para aprovação, contratos de qualquer natureza, inclusive transações e renúncias de direitos, que impliquem obrigações para a Companhia em montante superior à alçada da Diretoria, independentemente de previsão no orçamento da Companhia;

XIV. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade; e

XV. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Art. 25 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (hum) ano.



328

Art. 26 - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, que funcionará em caráter não permanente.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) exercício anual, assim considerado o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos e devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal, quando estiver em funcionamento, compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou outros títulos, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à

Y



33 *[Handwritten signature]*

Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Companhia;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

VIII. exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Companhia.

Art. 30 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 31 - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos e não havendo suplentes, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos.

Parágrafo 3º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

[Handwritten signature]



34

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 2º - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Assembleia Geral autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Companhia por, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participações a seus administradores e empregados.

Parágrafo 4º - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº. 10.101/2000.

Art. 34 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais classe "B" e, em seguida, às ações preferenciais classe "A" e "C", até o limite dos dividendos prioritários a que fazem jus; o saldo será apurado e pago aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "A" e "C", tudo conforme o disposto no artigo 9º do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Parágrafo 2º - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, bem como quaisquer outros proventos, serão remunerados na forma que vier a ser



25

deliberada pela Assembleia Geral, a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

Parágrafo 3º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Art. 35 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos e ao dividendo fixo das ações preferenciais classe "B", pelo correspondente valor líquido do imposto de renda, quando este for aplicável.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - As ações ordinárias e preferenciais classe "B" poderão, por solicitação de seus titulares, ser convertidas em ações preferenciais classe "A", na razão de uma ação preferencial classe "A" para cada ação ordinária ou preferencial classe "B" detida, respeitado o disposto no § 2º, do artigo 15, da Lei 6.404/1976, podendo o direito à conversão ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovar tal conversão, podendo a Assembleia Geral estender ou reabrir o referido prazo.



36 *[Handwritten signature]*

Parágrafo Único - Caso o exercício da conversão de ações por acionistas titulares de ações ordinárias, nos termos do caput deste artigo, possa resultar em um número de ações preferenciais que exceda o limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, a referida conversão será procedida mediante rateio entre os acionistas interessados, na proporção de sua participação no capital social, até o alcance do referido limite legal.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Nire: 33.3.0015258-0 Protocolo: 00-2013/493449-0 - 18/10/2013 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002552938 DE 18/10/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.  Valéria S. M. Serra SECRETÁRIA GERAL
---	---